



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

TERMO DE ACEITE

1128/2025

TERMOS E CONDIÇÕES

ADESÃO

Contratada: **BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA**

CNPJ: **01.513.946/0001-14**

Endereço: **AV DAS NAÇÕES UNIDAS, NÚMERO 21476: PRÉDIOS P8 P9 E P10; VILA ALMEIDA, SÃO PAULO - SP**

CEP: **04.795-000**

Telefones: **(11) 4380-8748 / (11) 4380-8732**

E-mail: **fiscal@bsci.com**

1. OBJETO

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	QUANTIDADE
1	8713	CATÉTER BALÃO NÃO COMPLACENTE TAM. MAIOR QUE 4.0MM (CONSIG)	UNIDADE	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	01.513.946/0001-14	6 UNIDADE
VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).						

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1. Cumprir com a entrega do objeto desta Compra, de acordo com a proposta apresentada, conforme prevê o §1º do art. 97 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 2.2. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme a descrição da Ordem de Fornecimento.
- 2.3. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.4. Entregar o material conforme proposto na Justificativa de Compra com prazos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.5. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 2.6. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, conforme as especificações constantes na Ordem de Fornecimento, com, no mínimo, 50% do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, contados da data da entrega, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 2.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da qualidade.
- 2.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 2.9. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no(s) mínimo(s) padrão(ões) fixado(s) na Ordem de Fornecimento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) for a da legislação aplicável.
 - 2.9.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 2.10. Manter, durante toda vigência da compra, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.
- 2.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 2.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 2.13. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 2.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada, ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 2.15. Não admitir em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 2.16. Quando solicitada, apresentará Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE e o Registro da empresa no respectivo conselho de classe CRF, com os dados do responsável técnico.
- 2.17. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do processo de compra.
- 2.18. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada autorização de fornecimento.

3. DAS PENALIDADES

3.1. Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e da Resolução da Diretoria Executiva, [DPRDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3.2. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

3.4. O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

3.5. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

3.6. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

3.7. Multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

3.8. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

3.9. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no item 3.5., proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

3.10. As sanções previstas neste contrato e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) poderão ser aplicadas cumulativamente.

3.11. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3.12. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto; e

3.13. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na [DPRDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#).

4. DO PAGAMENTO E ENTREGA

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

4.2. O fornecedor **não deverá fazer a emissão de boleto bancário**.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

4.4. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** do recebimento do objeto e atesto de conformidade pela área demandante.

4.5. Local de entrega dos insumos: HOSPITAL DE BASE - ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, BRASÍLIA—DF, CEP: 70.335-900.

4.5.1 O local de entrega poderá ser em outras unidades do IGESDF, conforme indicado na Ordem de fornecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Quintal Mendes**, **Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **168586044** código CRC= **B4BB3237**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -

04016-00034291/2025-88

Doc. SEI/GDF 168586044

Criado por 00020220, versão 1 por 00020220 em 16/04/2025 08:51:49.